



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo*

**Autos n.:** 862.154  
**Natureza:** Pedido de Reexame  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Iguatama  
**Apenso:** Prestação de Contas Municipal n. 730.066

À Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas:

1. Tratam os presentes autos de Pedido de Reexame interposto por Manoel Bibiano de Carvalho Neto em face da emissão de parecer prévio pela rejeição das contas do exercício de 2006 da Prefeitura Municipal de Iguatama, decisão proferida pela Segunda Câmara desta Corte de Contas, na sessão de 07/07/2011, nos autos da Prestação de Contas Municipal n. 730.066.

2. No âmbito do Ministério Público de Contas, a Resolução MPCMG n. 03, de 05 de dezembro de 2011, dispõe que se considera prevento o Procurador que houver se manifestado em primeiro lugar:

Art. 2º Considera-se prevento o Procurador que já tiver se manifestado no processo.

§ 1º Verificada a prevenção, durante a análise de processo por outro Procurador, este deverá manifestar-se nesse sentido e solicitar a redistribuição ao Procurador Prevento, indicando-o. [...]

§ 3º No caso de processos apensados, o processo acessório será redistribuído ao Procurador do processo principal, salvo no caso em que outro Procurador já tiver se manifestado no processo acessório, hipótese em que o processo principal será redistribuído ao Procurador prevento.

3. Verifica-se que a Procuradora Maria Cecília Borges apresentou parecer às fls. 173/174 da apensa Prestação de Contas Municipal n. 730.066, consolidando-se sua prevenção para atuar no processo ora examinado.

4. Diante do exposto, os autos deverão ser submetidos à apreciação da Procuradora Maria Cecília Borges, com conseqüente redistribuição no Sistema de Gestão de Administração de Processos – SGAP, nos termos do art. 4º da Resolução MPCMG n. 03/2011.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2014.

*Cristina Andrade Melo*  
Procuradora do Ministério Público de Contas